

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1198 DE 15 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
SERVIDORES INTEGRANTES DO GRUPO
OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, linearmente, no percentual de 6,7% (seis virgula sete por cento) os valores constantes na Tabela Vencimental dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério de que trata o ANEXO IV da Lei nº 1090 de 02 de outubro de 2001, os quais passam aplicados em conformidade com o ANEXO ÚNICO desta lei.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o caput deste artigo, terá vigência a partir de 1º de agosto de 2003.

Art. 2º - Os integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério que após a aplicação do percentual de reajuste salarial apresentarem remuneração inferior ao salário mínimo nacional, farão jus a uma complementação salarial.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes de cargos de Professor Auxiliar I, II e III, terão a complementação salarial calculada de forma proporcional à carga horária de trabalho contratual.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 15 de agosto de 2003.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Tauá Em Boas Mãos

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº 1198 DE 15 DE AGOSTO DE 2003

TABELA VENCIMENTAL – GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CARGO/CLASSE	REF	VENCIMENTO BÁSICO	
		20/hs (*)	40/hs (**)
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA -I	1	216,60	433,20
	2	223,10	446,20
	3	229,79	459,58
	4	236,68	473,36
	5	243,78	487,56
	6	251,10	502,20
	7	258,63	517,26
	8	266,39	532,78
	9	274,38	548,76
	10	282,60	565,20
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA-II	11	293,98	587,96
	12	302,80	605,60
	13	311,87	623,74
	14	321,23	642,46
	15	330,87	661,74
	16	340,80	681,60
	17	351,02	702,04
	18	361,55	723,10
	19	372,40	744,80
	20	383,57	767,14
PROFESSOR AUXILIAR-I	-	96,03	192,06
PROFESSOR AUXILIAR-II	-	102,43	204,86
PROFESSOR AUXILIAR-III	-	136,57	273,14

(*) 20 (vinte) horas semanais, correspondem a 100 (cem) horas mensais.

(**) 40 (quarenta) horas semanais, correspondem a 200 (duzentas) horas mensais.